



FACULDADE PAULISTA
DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

EDITAL DO PROCESSO DE AFERIÇÃO DA BOLSA CEBAS DA SPDM
(Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina)
(Art. 15 da Portaria Normativa nº 15, de 11 de agosto de 2017)

EDITAL 2019 – PERÍODOS LETIVOS: 2º SEMESTRE DE 2019
MODALIDADE DE BOLSA: BOLSA CEBAS

PARA ALUNOS MATRICULADOS NOS CURSOS DE GESTÃO HOSPITALAR E SISTEMAS BIOMÉDICOS

A **SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina**, mantenedora da **Faculdade Paulista de Ciências da Saúde (FPCS)**, por seu representante legal, no uso de suas atribuições legais, torna público o Edital para **Aferição da Bolsa CEBAS** destinado a estudantes do **Educação Superior – Modalidade Presencial**, que cumpram os requisitos previstos na Lei nº 12.101/2009, no Decreto 8.242/2014, na Portaria Normativa nº 15/2017, neste Edital e no Regulamento de Concessão de Bolsa CEBAS - RCBC.

1- DO PROCESSO DE AFERIÇÃO DA BOLSA CEBAS (2º SEMESTRE 2019)

A inscrição ao Processo de Aferição da Bolsa CEBAS terá início com o preenchimento do formulário eletrônico denominado Questionário Socioeconômico (QSE) disponível no site da **Faculdade Paulista de Ciências da Saúde**: <https://www.fpcs.edu.br> (Ícone: **Bolsas de Estudo**), assim como com a entrega da documentação comprobatória, relacionada no item 2 deste Edital.

O preenchimento do formulário e a entrega da documentação comprobatória deverão ocorrer conforme disposto no item 3 deste Edital.

2- DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

Grupo Familiar: a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio. (Art. 12 da Portaria Normativa nº 15 de 11 de agosto de 2017).

Atenção:

- a. **Guarda Compartilhada:** Entende-se por guarda compartilhada a guarda jurídica comprovada atribuída a ambos os genitores, cuja renda bruta familiar será analisada conforme segue: Quando não há obrigação de pagamento de pensão alimentícia por nenhuma das partes: - a renda bruta familiar será analisada com base nos rendimentos do Grupo Familiar do genitor com quem a criança/adolescente permanece a maior parte do tempo. Quando há obrigação de pagamento de pensão alimentícia por uma das partes: - a renda bruta familiar será analisada com base na renda do Grupo Familiar do genitor que receber a pensão alimentícia e custear as despesas escolares, sendo o valor desta somado aos demais rendimentos do Grupo Familiar. A permanência da maior parte do tempo com uma ou outra família será feita pela Declaração de Guarda Compartilhada Jurídica, conforme modelo disponível no site <https://www.fpcs.edu.br>, acessando Programa de Bolsas.
- b. **Cópias dos Documentos:** Quando as cópias não forem apresentadas juntamente com a via original para aferição, deverão ser apresentadas com autenticação em cartório.

DOCUMENTAÇÃO PARA GRUPO FAMILIAR QUE POSSUI O CADASTRO ÚNICO (CadÚnico)

- a. Folha Resumo Cadastro Único com cópia do Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único (CadÚnico) para programas sociais do Governo Federal, devidamente atualizados conforme documentação do Grupo Familiar entregue.
- b. Declaração de Residência assinada pelo responsável financeiro do aluno referente Grupo Familiar (modelo anexo).
- c. Documento de identidade do aluno e de cada membro do Grupo Familiar.



Serão aceitos os seguintes documentos:

Para maiores de 18 anos: Cédula de Identidade (RG - modelo novo) ou Carteira de Habilitação (CNH), quando houver.
Para menores de 18 anos: Cédula de Identidade (RG - modelo novo), quando houver ou Certidão de Nascimento.

DOCUMENTAÇÃO PARA O GRUPO FAMILIAR QUE NAO POSSUI O CADASTRO ÚNICO (CadÚnico)

1. Cópia de Comprovante de Residência atualizado de cada membro do Grupo Familiar maiores de 18 anos ou que tenham se emancipado na forma da lei (comprovante em nome do membro do Grupo Familiar)

Serão aceitos um dos seguintes documentos: Conta de Energia Elétrica, Água, Telefone Fixo ou Celular; Boletos Bancários de mensalidade escolar; Extrato ou demonstrativo bancário de conta corrente, poupança, empréstimos, enviado por agente bancário; Extrato do FGTS; Demonstrativo ou Comunicado do INSS ou da Receita Federal; Guia ou carnê do Imposto Predial (IPTU); Guia do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA); Declaração do proprietário do imóvel quando for cedido ou alugado acompanhado de um comprovante em nome do proprietário do imóvel (IPTU/Energia/Água).

A critério do Responsável pela Análise, o comprovante acima solicitado poderá ser substituído por declaração, conforme modelo fornecido pela instituição.

2. Identificação de cada membro do Grupo Familiar

Serão aceitos um dos seguintes documentos:

Maiores de 18 anos: Cédula de Identidade (RG - modelo novo) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH – modelo novo), no prazo de validade ou Identidade Militar, expedida pelas Forças Armadas ou Forças Auxiliares para seus membros ou dependentes e CPF, quando este não constar na Carteira de Identidade ou CNH apresentada;

Menores de 18 anos: Certidão de Nascimento ou Cédula de Identidade (RG).

3. Cópia da Carteira de Trabalho – CTPS de cada membro do Grupo Familiar maiores de 18 anos, ou em caso de impossibilidade, apresentar relatório do Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS

Carteira de Trabalho - cópia da página de identificação, número de série, foto e verso, página com o último registro e da página seguinte em branco. Fica dispensado da apresentação da Carteira de Trabalho ou Relatório atual do cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) o aluno ou membro do Grupo Familiar aposentado por invalidez.

A critério do Responsável pela Análise, o documento acima solicitado poderá ser substituído por declaração, conforme modelo fornecido pela instituição.

4. Cópias dos comprovantes de rendimentos de cada membro do Grupo Familiar:

Trabalho Assalariado: três últimos contracheques (recibo de salário, holerite) quando a renda for fixa ou seis últimos quando a renda for variável;

Trabalho autônomo: Declaração Autônomo ou atividade informal (conforme modelo) constando Atividade Exercida, rendimento mensal e mês de referência acompanhado das guias de recolhimento ao INSS dos últimos meses (quando houver);

Proprietário ou Sócio de Empresa ou Microempresa: declaração de pró-labore firmado pelo contabilista com identificação do CRC acompanhado da Declaração do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ. Quando a empresa estiver inativa apresentar Declaração de Inatividade;

Renda de Atividade Rural: apresentar Declaração firmada por contabilista com identificação do CRC, contendo profissão, valor do rendimento e mês de referência;

Aposentados e Pensionistas: apresentar extrato recente do pagamento do benefício do INSS e Complemento de Aposentadoria (quando houver), a ser obtido junto ao site – www.previdencia.gov.br;

Estagiário: Termo de Estágio e Termo Aditivo (quando houver), contendo período de vigência e valor;



Rendimento de Aluguéis: Recibos de Rendimento de Aluguel dos últimos três meses ou Contrato de Locação;

Renda de Pensão Alimentícia: apresentar comprovante atualizado de recebimento de pensão alimentícia ou Declaração de Ajuda Financeira (conforme modelo) constando nome e CPF do pagante da pensão, mês de referência e valor recebido;

Ajuda Financeira: declaração comprovando rendimento (conforme modelo) oriundo de Ajuda Financeira regular de pessoa que não faça parte do Grupo Familiar.

Obs.: O candidato ou membro do Grupo Familiar recém-contratado que ainda não estiver de posse do contracheque ou da Carteira de Trabalho atualizada deverá apresentar declaração da firma empregadora contendo o valor bruto dos vencimentos e cargo exercido.

A critério do Responsável pela Análise, os documentos acima solicitados poderão ser substituídos por outros ou até mesmo dispensados quando não comprometerem a análise.

- 5. Cópias da Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF), referente ao ano base anterior, de cada membro do Grupo Familiar que forem maiores de 18 anos que exerçam atividade remunerada ou recebam qualquer tipo de rendimento e cópia de Declaração do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) quando sócio ou proprietário empresa ou microempresa.**

Será considerada para a avaliação da Bolsa, a Declaração do Imposto de Renda e, caso esta seja incompatível com os rendimentos, padrão de vida e de consumo declarado, o processo será indeferido.

(Cópia de todas as páginas da declaração do modelo completo ou simplificado, inclusive recibo de entrega).

A critério do Responsável pela Análise, a Declaração do IRPF poderá ser dispensada caso os rendimentos tributáveis não atinjam o valor estabelecido pela RFB.

- 6. Cópia da comprovação de separação, divórcio ou certidão de óbito no caso de ausência no Grupo Familiar do esposo ou esposa, no caso do aluno (a) ser casado e ser seu próprio responsável financeiro**

A critério do Responsável pela Análise essa comprovação poderá ser dispensada.

- 7. Cópia de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública determinando o pagamento de pensão alimentícia, caso está tenha sido abatida da renda bruta de membro do grupo familiar**
- 8. Declaração (conforme modelo) de que não concluiu ou que não é possuidor de diploma de curso superior e que não está sendo beneficiado por nenhum programa de custeio educacional oferecido pelo governo, seja municipal, estadual ou federal**

Observações:

- O responsável pela análise socioeconômica no ato do recebimento da documentação ou no decorrer da análise poderá, caso julgue necessário, solicitar outros documentos e convocar o candidato ou responsável legal para entrevista.
- A Ausência da entrega da documentação acima solicitada ou em caso de não comparecimento à entrevista social previamente agendada implicará no indeferimento imediato do pedido de Bolsa Social e seu arquivamento.
- Quando as cópias dos documentos não forem apresentadas juntamente com a via original para aferição, poderão ser apresentadas com autenticação em cartório. Os documentos dos processos deferidos e indeferidos ficarão arquivados na Faculdade e não serão devolvidos, ficando à disposição dos órgãos reguladores.



- d. Os bolsistas CEBAS poderão receber a visita domiciliar da Assistente Social da Instituição, que poderá solicitar documentação complementar, e que emitirá parecer técnico circunstanciado, a fim de avaliar a manutenção ou não do benefício. Essa visita é feita sem aviso prévio ou agendamento, podendo ocorrer a qualquer tempo desde a data de entrega da documentação.
- e. As bolsas de estudo poderão ser canceladas a qualquer tempo, em caso de constatação de falsidade da informação prestada pelo bolsista ou seu responsável, ou de inidoneidade de documento apresentado, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis. (Art. 15, § 3º da Lei nº 12.101/2009).

Decreto Lei nº 2.848, de 07/12/1940 – Código Penal:

Estelionato – Artigo 171: *Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento.*

Falsidade Ideológica – Artigo 299: *Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.*

3- DOS PRAZOS

O Prazo para o Preenchimento do Formulário Eletrônico (QSE) e Entrega da Documentação Comprobatória é de até 30 de Agosto de 2019

(**) Local para entrega da documentação comprobatória obrigatória: o aluno deverá entregar a documentação **pessoalmente** na Secretaria da Faculdade Paulista de Ciências da Saúde, situada na **Rua Dr. Diogo de Faria, 1036 - Vila Clementino, São Paulo/SP, de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h30 às 17h.**

A solicitação somente será considerada concluída com o preenchimento do Formulário de Solicitação de Bolsa e a entrega da documentação comprobatória.

4- DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO DE AFERIÇÃO DE BOLSAS

- a. **Resultado: até dia 09 de Setembro.**

5- CRITÉRIOS PARA AFERIÇÃO DE BOLSA CEBAS

É critério básico para concessão da Bolsa CEBAS que o candidato possua renda familiar mensal “per capita” de até 1 ½ (um e meio) salários mínimos para **bolsa integral** e até 3 (três) salários mínimos, para **bolsa parcial** de 50%.

6- INFORMAÇÕES

Informações sobre o Processo de AFERIÇÃO da Bolsas CEBAS, objeto deste Edital, podem ser obtidas diretamente na Secretaria da Faculdade Paulista de Ciências da Saúde, situada na **Rua Dr. Diogo de Faria, 1036 - Vila Clementino, São Paulo/SP** e pelo site: <https://www.fpcs.edu.br> (Ícone: Bolsas de Estudo)

7- DISPOSIÇÕES FINAIS

A inscrição do candidato para AFERIÇÃO de CEBAS implica a aceitação do que dispõe o neste Edital e no RCBC (Regulamento de Concessão de Bolsa CEBAS) DA SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA. **Não serão aceitos processos incompletos ou fora dos prazos estabelecidos neste Edital o que ensejará seu indeferimento e arquivamento.**



FACULDADE PAULISTA
DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

Prof. Dr. Nacime Salomão Mansur
Superintendente das Instituições Afiliadas